



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
APROVADO
02/05/2018 - SO

Adilson
Presidente

Autógrafo

LEI Nº 2427 DE 07 DE maio DE 2018.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 2004 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 07/05/18

RUBRICA E MATRICULA

Paulo César da Costa Conceição
M.º 700/01

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 E § 1º DO ARTIGO
28, DA LEI 1.884, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 24 da Lei 1.884, de 09 de novembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao PATY PREVI, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.”

Art. 2º O § 1º, do art. 28 da Lei 1.884, de 09 de novembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º. O valor anual da taxa de administração será de 1,5% (um e meio por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do Regime Próprio Municipal no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio Municipal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês subsequente ao da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de maio de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL